

ESCAPES					RUAS		QUADRAS		
COD.	RAIO	DES.	TANG.	QNT.	AREA				
A	8,00	9,42	6,00	8	61,76	A	4.198,68 M2	1	12.448,03 M2
B	6,00	9,13	5,71	2	6,88	B	3.101,83 M2	2	13.393,02 M2
C	6,00	9,75	6,33	1	8,75	C	4.144,58 M2	3	8.767,28 M2
D	6,00	9,43	6,00	1	7,74	D	2.633,84 M2	4	11.313,97 M2
E	8,00	10,05	5,81	1	6,29	E	1.819,88 M2	5	11.390,47 M2
F	5,00	9,42	6,87	2	21,64	F	2.875,78 M2	6	7.750,84 M2
G	8,00	10,06	5,82	1	6,31	G	2.731,95 M2		
H	5,00	14,14	31,70	1	123,14	H	2.750,31 M2		
I	5,00	9,54	7,05	1	11,42	I	4.675,94 M2		
J	6,00	9,27	5,85	3	21,87	VIOLA	177,54 M2		
K	6,00	9,57	6,15	2	16,36	VIANA DE CARVALHO	2.605,07 M2		
						PROL. FERMINO BARBOSA	3.865,94 M2		
TOTAL					292,16 M2	TOTAL	35.581,34 M2	TOTAL	65.063,61 M2

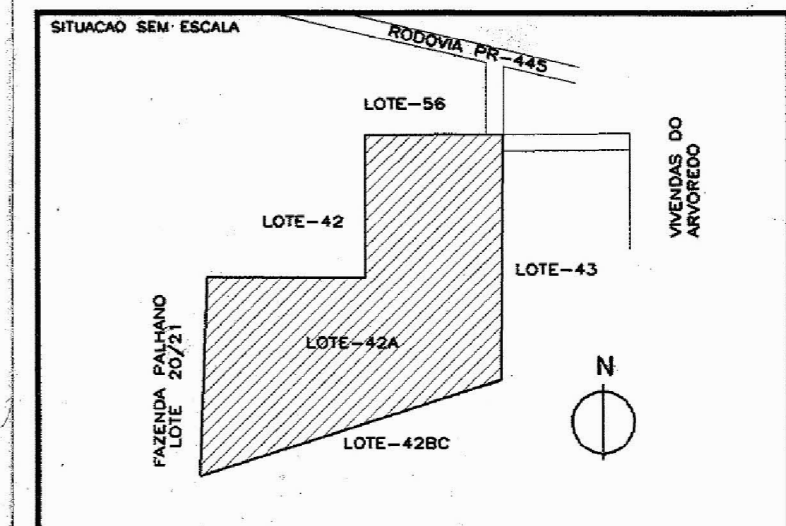
ALTERACAO	ASSUNTO
CELIS REGINA SIMAO	ARQUITETO CREA 16.353/D-PR.
MARCIA REGINA IVALE DE OLIVEIRA	ARQUITETO CREA 13.911/D-PR.
ELIZA SUGAYO KOYAMA	ENG CIVIL CREA 8.351/D-PR.
AUTORIA DO PROJETO	CREA

VALE DO ARVOREDO
 AGOSTO/1997
 DATA
 ARCHITECTURAL PROJETOS
 FONE: LONDRINA, PR (043)322-0657
 DESENHO
 MARCELO VIERO
 ARQUIVO

988

LOTEAMENTO
 ESCALA 1:1000
 ASSUNTO Vale do Arvoredo
 PRANCHA

OBRA: LOTEAMENTO
 LOCAL: LOTE 42A, GLEBA RIBEIRAO CAFEZAL, LONDRINA - PR.
 PROP.: VECTRA CONSTRUTORA LTDA.



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

AREAS			
- QUADRAS	65.063,61 M2	57,86%	
- RUAS	35.581,34 M2	31,64%	
- ESCAPES	292,16 M2	0,27%	
REMANESCENTE	3.082,05 M2	2,74%	
PRACA 1	4.523,56 M2	4,02%	
PRACA 2	1.737,68 M2	1,55%	
AREA VERDE INEDIFICAVEL	2.162,27 M2	1,92%	
TOTAL GERAL	112.442,67 M2		

PROPRIETARIO
 AUTOR DO PROJETO
 Marcia R. Ivale de Oliveira
 ARQUITETA
 CREA 16.353/D-PR
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Marcia R. Ivale de Oliveira
 ARQUITETA
 CREA 13.911/D-PR

Obra - 01 - subdivido - processo 9.034/99 - OK
 Obra - 03 - subdivido - processo 9.035/99 - OK

LOTEAMENTO
 ESC: 1:1000

Directorio de Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 42-A da Gleba Ribeirão Cafezal, conforme processo nº 18.544/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.
- j. Execução de calçadas e muretas nas áreas Públicas;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 35.873,50 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 6.261,24 m²;
- c. Área destinada para área verde inedificável; 2.162,27 m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 13 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os Emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICIPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	29 de 08 de 19 97
N.º de ordem	191
Alvará S.U.O.V.	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	